



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2019

1/14

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Processo nº 4026/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.580.579/0001-10, com sede na Rua Barão do Triunfo, 88, Conjunto 1503, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP: 04.602-000, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio, **PAULO WENCESLAU DUARTE NETO**, brasileiro, casado, Diretor de audiovisual, portador do Registro Geral - RG nº 20.124.083-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.855.628-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **LICENCIANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente/EBC nº 407, publicada em 24 de junho de 2019, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **VANCARLOS DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, empregado público, portador da Carteira de Identidade nº 2070415 - SSP/DF e do CPF/MF nº 010.597.681-43, residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "Quelê do Pajeú", "Chofer de Praça", "Jeca Tatu", "O Vendedor de Linguíças", "Casinha Pequeninina", "Meu Japão Brasileiro", "O Jeca e a Freira", "No Paraíso das Solteironas", "Uma Pistola para Djeca", "O Grande Xerife", "Um Caipira em Bariloche", "Jeca e seu Filho Preto", "A Banda das Velhas Virgens", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública ||
TERRITÓRIO: Brasil. (e/ou)

II - INTERNET: WebTV e/ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil e/ou Mundo.

1.1.1 A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, sem exclusividade, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz, em relação à obra audiovisual intitulada “Quelê do Pajeú”.

1.1.2 A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, sem exclusividade, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 30 de dezembro de 2019, em relação às obras audiovisuais intituladas “Chofer de Praça”, “Jeca Tatu”, “O Vendedor de Linguigas”, “Casinha Pequenininha”, “Meu Japão Brasileiro”, “O Jeca e a Freira”, “No Paraíso das Solteironas”, “Uma Pistola para Djeca”, “O Grande Xerife”, “Um Caipira em Bariloche”, “Jeca e Seu Filho Preto” e “A Banda das Velhas Virgens”.

1.1.3. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

I) Quelê do Pajeú

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 115 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1969
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: O filme mostra o dia-a-dia de um grupo de policiais no sertão e a vida de um capitão do cangaço. Clemente Celidônio, mais conhecido como Quelemente, toca a boiada rumo à sua casa, em Pajeú das Flores, Pernambuco. Ao chegar, encontra a tragédia na família: Marizolina, sua irmã, fora violentada por um desconhecido. Sedento de vingança, Quelemente sai em busca do homem de quem Marizolina guardara dois detalhes: uma cicatriz no rosto e a falta de um dedo. Para esta busca, uma longa jornada, durante a qual viverá Quelemente muitas aventuras e conhecerá Maria do Carmo, que por ele se apaixona. Quando do Carmo já esperava criança sua, aparece Cesídio, o homem com as características do malfeitor. Na luta para deter Cesídio, Quelemente mata um soldado, o que o torna um perseguido pela justiça. Em dramática caminhada, Quelemente leva Cesídio e o Padre para sua casa, onde obrigará o sedutor a casar-se com Marizolina e ele próprio com do Carmo, iniciando logo após com o primeiro, uma luta



de morte, interrompida pela chegada da polícia, que vem ao seu encalço. Quando as esperanças de sobrevivência são poucas frente ao cerco da volante, chega o Bando de Lampião, que dispara os policiais. Quelemente ingressa no Bando, batizado por Lampião como Quelé do Pajeú, um bravo. Do Carmo morre de vítima das balas da volante e Quelé, movido pela fúria de vingança, integra-se definitivamente no cangaço.

II) Chofer de Praça

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 97 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1958
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: o humilde casal de sertanejos Zacarias (Caría) e Augusta mudam-se para Capital de São Paulo para ajudar o filho mais velho Raul a concluir a Faculdade de Medicina. Eles alugam uma casa numa vila pobre e pacata onde moram as jovens irmãs Rita (viúva) e Iolanda, que estuda na mesma faculdade de Raul, que deixa a pensão onde morava e se junta aos pais. Iolanda quer namorar com Raul, mas ele prefere bancar o playboy filho de empresário para ficar com uma moça rica. Caría vai trabalhar de chofer de praça e começa a dirigir um antigo modelo 1928, barulhento e fumarento e motivo de muitas piadas e insultos. Iolanda sabe que Raul tem vergonha dos pais e resolve fazer com que Zacarias visite a família rica da namorada dele, com o intuito de desmascarar o rapaz.

III) Jeca Tatu

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 95 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1959
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Jeca é um roceiro preguiçoso de dar dó, mas esta preguiça está com os dias contados, pois seu ranchinho está ameaçado pela ganância de latifundiários sem coração. Agora ele vai usar todo seu jeito matreiro para conseguir seu cantinho de terra. Um clássico da filmografia de Mazzaropi. Às vezes engraçado, em outros momentos, de uma beleza tocante, ele trata com muita singeleza a figura do homem do campo e a questão da reforma agrária neste filme que é uma

199

J

Qex

declarada homenagem do Mazza ao contrerrâneo Monteiro Lobato.

IV) O Vendedor de Linguíças

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 95 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1962
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Mazzaropi é um vendedor de linguíça que, para conquistar sua freguesia, tem de ralar muito. Em meio a problemas com a família, vizinhos, e cachorros que adoram roubar suas linguíças, ele nos presenteia com mais um banquete de situações engraçadas que vão fazer você chorar de tanto rir.

V) Casinha Pequena

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 95 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1963
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Este filme, que é considerado a obra-prima da Mazzaropi, traz um elenco de estrelas e marca a estreia de Tarcísio Meira no cinema. É uma tocante história sobre a luta contra os poderes corruptos dos coronéis e um épico que tem como pano de fundo, a libertação dos escravos no Brasil do século XIX. Interpretações soberbas e imagens belíssimas em um clássico do cinema nacional, campeão de bilheteria!

VI) Meu Japão Brasileiro

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 102 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1964
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em uma comunidade rural nipo-brasileira, Mazzaropi é um agricultor chamado Fofuca que enfrenta a exploração descarada do "seu" Leão, responsável por intermediar os negócios entre os produtores e o comércio na cidade. Após muito penar em suas mãos, ele articula com os camponeses a formação de uma cooperativa agrícola. Mas seu Leão e seus filhos não vêem com bons olhos esta iniciativa e vão fazer de tudo para impedir Fofuca e seus amigos de conseguir se dar bem neste Japão - Brasileiro.

+

200

200



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2019

5/14

VII) O Jeca e a Freira

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 102 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1967
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Em uma fazenda no interior do Brasil, no século XIX, um senhor de terras responsabiliza-se pela educação da filha de um dos seus colonos, a ela afeiçoando-se como se fosse sua própria filha. Anos mais tarde, quando a jovem regressa do colégio em companhia de uma freira, o fazendeiro faz de tudo para que ela não reconheça seus verdadeiros pais. Um singelo filme com Mazzaropi que vai agradar toda a família.

VIII) No Paraíso das Solteironas

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 95 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1969
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Aquele caboclo acostumado com a vida do interior não poderia imaginar que ao tentar a sorte na cidade grande seria alvo dos olhares de desejo de uma turma de solteironas loucas por um "tipão" assim como ele. Na bagunça, ele ainda tem tempo para se envolver em confusões com a dona do hotel e é colocada às voltas com uma quadrilha e um grupo de ciganos.

IX) Uma Pistola para Djeca

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 90 minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 1970
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Mazzaropi é Gumercindo, um homem pobre e honesto que tem sua filha seduzida pelo filho do fazendeiro. A garota fica grávida, mas a criança é motivo de chacotas por não ter pai. O patrão acaba o expulsando de suas terras e Gumercindo se une à fazendeiros vizinhos para o ajuste de contas. Agora a justiça deverá ser feita, só será preciso que algum louco dê "Uma Pistola para Djeca"

X) O Grande Xerife

- a) Formato: Longa-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 95 minutos

4
Rost

- c) Gênero/tipo: Ficção
d) Ano de produção: 1972
e) País de origem: Brasil
f) Público alvo: Adulto
g) Sinopse: Mazzaropi é Viúvo e pai de Mariazinha, ele é o morador mais antigo de Vila do Céu onde vive cuidando da vida dos outros. Um dia, chega na cidade, disfarçado de padre, o bandidão João Bigode. O maldoso mata o xerife e põe Poróroca em seu lugar. A confusão está armada e só o nosso Grande Xerife pode proteger a cidade.

XI) Um Caipira em Bariloche

- a) Formato: Longa-metragem
b) Nº de episódios/duração: 100 minutos
c) Gênero/tipo: Ficção
d) Ano de produção: 1973
e) País de origem: Brasil
f) Público alvo: Adulto
g) Sinopse: Polidoro, um fazendeiro ingênuo cai na conversa do genro e vende suas terras para um vigarista que engana a todos, inclusive sua própria esposa, uma argentina honesta e desiludida com o amor. Por pura armação, os dois acabam indo parar em Bariloche e lá na neve, em meio a confusões e gargalhadas, o caipira começa a juntar os fatos e retorna para desmascarar os vilões. Prepare-se para muitas risadas e momentos de beleza, intriga e suspense, neste filme que foi uma das maiores bilheterias de toda a carreira do Mazzaropi.

XII) Jeca e seu Filho Preto

- a) Formato: Longa-metragem
b) Nº de episódios/duração: 104 minutos
c) Gênero/tipo: Ficção
d) Ano de produção: 1978
e) País de origem: Brasil
f) Público alvo: Adulto
g) Sinopse: Em plenos anos 70, Mazza, com seu jeito simples, falou às multidões sobre assuntos importantes como o preconceito racial. Neste filme ele é Zé, o pai de um rapaz (misteriosamente) negro, fato que nunca pareceu lhe incomodar, mas que incomoda os outros quando seu filho namora uma moça branca, filha de um rico fazendeiro.

XIII) A banda das velhas virgens

- a) Formato: Longa-metragem
b) Nº de episódios/duração: 100 minutos
c) Gênero/tipo: Ficção
d) Ano de produção: 1979

✕
Gox

- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Adulto
- g) Sinopse: Mazzaropi é um “matuto” com o sugestivo nome de... Gostoso. Ele é o maestro de uma bandinha hilariante formada por senhoras idosas e beatas que é expulso das terras onde vive e acaba indo morar em um depósito de ferro-velho na cidade. Ao encontrar um saco de jóias ele é acusado de roubo e tem que fazer de tudo para provar sua inocência. Como o nosso querido caipira vai se safar dessa vez?

1.2. A LICENCIADA poderá, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras licenciadas.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) **Primeira Fase** – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento dos requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) **Segunda Fase** – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida da exibição das obras audiovisuais pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4026/2019, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 23/03/2019, às fls. 46 a 47, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “**Quelê do Pajeú**”, “**Chofer de Praça**”, “**Jeca Tatu**”, “**O Vendedor de Linguíças**”, “**Casinha Pequeninina**”, “**Meu Japão Brasileiro**”, “**O Jeca e a Freira**”, “**No Paraíso das Solteironas**”, “**Uma Pistola para Djeca**”, “**O Grande Xerife**”, “**Um Caipira em Bariloche**”, “**Jeca e seu Filho Preto**”, “**A Banda das Velhas Virgens**”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse da obra audiovisual;
- c) *press-book*;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA; e
- e) material de divulgação em geral.

3.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2019

9/14

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2019**10/14**

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco – Cód. 237, Agência nº 2282-9, Conta Corrente nº 31333-5, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2019NE002014
Data de Emissão:	27/05/2019
Valor:	R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “**Quelé do Pajeú**”, “**Chover de Praça**”, “**Jeca Tatu**”, “**O Vendedor de Linguças**”, “**Casinha Pequeninha**”, “**Meu Japão Brasileiro**”, “**O Jeca e a Freira**”, “**No Paraíso das Solteironas**”, “**Uma Pistola para Djeca**”, “**O Grande Xerife**”, “**Um Caipira em Bariloche**”, “**Jeca e seu Filho Preto**”, “**A Banda das Velhas Virgens**” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito, quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo de entrega das obras, objeto deste licenciamento;

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2019

11/14

107

b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste licenciamento;

c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas cláusula Terceira deste Contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

107

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2019

12/14

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo/Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

Handwritten signature and initials

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1016/2019

13/14

10.14. A LICENCIANTE fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da LICENCIADA, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A LICENCIANTE fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da LICENCIADA.

10.17. A CONTRATADA declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2019.

REZA BRAVA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Licenciante

REZA BRAVA PROD. E COM.
Audiovisual Ltda.
CNPJ: 08.580.579/0001-10

PAULO WENCESLAU DUARTE NETO
Sócio

Paulo Wenceslau Duarte
CPF: 134.855.628-58

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

VANCARLOS DE OLIVEIRA ALVES

Diretor de Conteúdo e Programação

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

Portaria-Presidente EBC nº 407, de 24/06/2019

Testemunhas:

1. MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2. DAIANE PREDIGER
Nome: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942



EM BRANCO

✓
Rox